PROCESSO Nº TST-PET–14853-33.2016.5.00.0000

ATA DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL DO PROCESSO N.º **TST-PET-14853-33.2016.5.00.0000,** em que são partes, como requerentes, **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL – SINDSEP/DF, CONDESEF – CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL** e **SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS PÚBLICAS DE SERVIÇOS HOSPITALARES DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDSERH – RN** e, como requerida, **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH.**

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às catorze horas, compareceram à sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, Distrito Federal, para a Audiência de Mediação e Conciliação Pré-Processual relativa ao processo nº **TST-PET-14853-33.2016.5.00.0000**, de um lado, o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL – SINDSEP/DF,** representado pelos Senhores Oton Pereira Neves, Jussara Griffo e Wemerson Dias, e assistido pelo Dr. Ulisses Borges de Resende, a **CONDSEF – CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**, representada pelos Senhores Sérgio Ronaldo, e assistida pelo Dr. Valmir Floriano Vieira Andrade e o **SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS PÚBLICAS DE SERVIÇOS HOSPITALARES DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDSERH – RN**, representado pela Senhora Auricélia Lopes de Aquino e assistido pelo Dr. João Eudes Ferreira Filho, Requerentes, e, de outro, a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH**, Requerida, representada pelos Senhores Ademar Gregório, Alberto Sued, Mara Annunciato e assistida pelas Dras. Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves e Andrea Garcia Sabião. Presente o Dr. André Luiz Caetano, advogado da Federação Nacional do Enfermeiro – FNE.

Registra-se a presença do **SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS PÚBLICAS DE SERVIÇOS HOSPITALARES NA PARAÍBA E DO SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS PÚBLICAS DE SERVIÇOS HOSPITALARES DO AMAZONAS,** representado respectivamente pelo Sr. Adriano Furtado Lima e Sra. Camila Assis Fernandes, ambos assistidos pelo Dr. João Eudes Ferreira Filho.

Presidiu os trabalhos o Excelentíssimo Ministro **Emmanoel Pereira**, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Presente o Exmo Senhor Rogério Neiva Pinheiro, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do Tribunal.

Aberta a audiência de mediação, o Excelentíssimo Sr. Ministro Vice-Presidente cumprimentou os presentes e conclamou as partes para a importância da conciliação.

A **CONDSEF** requereu o registro de protestos por conta do registro da presença do **SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS PÚBLICAS DE SERVIÇOS HOSPITALARES NA PARAÍBA E DO SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS PÚBLICAS DE SERVIÇOS HOSPITALARES DO AMAZONAS.**

Iniciada a audiência, os representantes dos requerentes informaram sobre o andamento da negociação, esclarecendo que a partir da nova proposta de reajuste de 9% (cláusula econômica) por parte da requerida, foi apresentada contraproposta com condições para aceitação do referido índice de reajuste, as quais já foram passadas à requerida.

As condições exigidas envolvem os seguintes temas: adoção de regime de 12x36 na forma proposta pela empresa, com a possibilidade de participação dos trabalhadores em reunião voltada à decisão sobre o tema; criação de grupos de trabalho sobre previdência complementar, progressão funcional e gratificação de titulação; abono dos dias parados em função de greve; extensão de abono de 05 dias para exames e consultas para acompanhantes e empregados; multa por descumprimento de acordo coletivo em percentual sobre o valor do salário, por descumprimento.

A requerida esclareceu que houve aceitação sobre o tema do descumprimento do acordo, de modo a dobrar o valor anteriormente proposto pela requerida (por trabalhador), esclarecendo que entende que deve ser observado valor fixo e não percentual. Quanto aos demais esclareceu que são inviáveis, inclusive por limitações impostas pelo DEST.

Após as considerações de ambas as partes e cenários divergentes, o Exmo Ministro Vice Presidente formulou como possibilidade de solução de consenso, requerendo a avaliação das partes, sem prejuízo dos pontos convergentes que passariam a serem considerados como integrantes da presente proposta o seguinte: (1) reajuste de 9% sobre salários e benefícios; (2) adoção de regime de 12x36 na forma proposta pela empresa, com a possibilidade de participação dos trabalhadores em reunião voltada à decisão sobre o tema; (3) criação de grupos de trabalho sobre previdência complementar, progressão funcional e gratificação de titulação; (4) reposição dos dias parados com compensação de horas, sem desconto aos salários e sem distinção entre área administrativa e de assistência.

Os requerentes levarão a proposta para discussão em assembleia e deverão se manifestar nos autos até o dia 16/08/2016.

Após a requerida será intimada para se manifestar sobre a mesma proposta.

O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do TST concluiu os trabalhos agradecendo a presença de todos, declarando encerrada a audiência, às 16:32. E como nada mais houvesse a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente, pelas partes, por seus advogados, e por mim, Rogério Neiva Ferreira, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência, que a lavrei.

Ministro EMMANOEL PEREIRA
Vice-Presidente do TST

ROGÉRIO NEIVA FERREIRA
Juiz Auxiliar da Vice-Presidência

Representante

Representante

Representante	Representante
Advogada	Advogada

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH
Requerida

Representante	Representante
Representante	Advogado

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL – SINDSEP/DF
Requerente

Representante	Advogado

CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – CONDSEF
Requerente

Representante	Advogado

SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS PÚBLICAS DE SERVIÇOS HOSPITALARES DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDSERH-RN
Requerente